



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 252, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 53 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho \(CGJT\), de 19 de dezembro de 2019](#), que atribui aos grupos gestores regionais a possibilidade de apresentar proposta de criação de classe processual nas Tabelas Processuais Unificadas;

CONSIDERANDO o art. 54 da [Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 2019](#), que atribui aos grupos gestores regionais a possibilidade de apresentar proposta de aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas;

CONSIDERANDO o **caput** do art. 174 da [Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 2019](#), no qual se determina a instituição, pelos presidentes dos tribunais regionais do trabalho, de comitê gestor regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

CONSIDERANDO o § 2º do art. 174 da [Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 2019](#), no qual se determina a realização de reunião mensal pelos comitês gestores regionais do Sistema e-Gestão para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), retratadas na pasta denominada Relatórios de Detalhamento de Erros;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º da [Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o art. 2º do [Ato n. 9](#),

[de 26 de abril de 2011](#), da CGJT, que facultaram aos órgãos do Poder Judiciário a instituição de grupos gestores regionais para administrar e gerenciar a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado, indicado pelo presidente do Tribunal;

II - o juiz diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

III - o diretor judiciário;

IV - o diretor de Gestão de Pessoas;

V - o secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

~~VI - o secretário de Informações Funcionais de Magistrados;~~

VI - o assessor da Secretaria-Geral da Presidência; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

VII - o secretário de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas;

VIII - 1 (um) secretário de vara do trabalho;

~~IX - o chefe da Seção de Sustentação do PJe e Tratamento da Informação (SSPTI);~~

IX - o chefe da Seção de Sustentação do PJe e Tratamento da Informação; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

~~X - o chefe da Seção de Planejamento e Estatística (SPES);~~

X - o chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

XI - 1 (um) servidor da Diretoria Judiciária (DJ); e

XII - 1 (um) servidor de gabinete de desembargador.

§ 1º O Subcomitê será coordenado pelo magistrado indicado pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 11 desta Resolução, os membros a que se referem os incisos I, VIII, XI e XII do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Além dos membros referenciados nos incisos I a XII, a Presidência poderá indicar para compor o Subcomitê outros magistrados e servidores que possuam experiência relevante ou conhecimento aprofundado sobre os Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 365/2024\)](#)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê:

I - receber as orientações do colegiado temático nacional do Sistema e-Gestão quanto às regras para coleta e disponibilização das informações;

II - corrigir, durante as reuniões, inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), retratadas nos relatórios da pasta denominada Relatórios de Detalhamento de Erros do Sistema e-Gestão, e encaminhar ao colegiado temático nacional a respectiva ata;

III - avaliar a necessidade de criação de classe processual e, na hipótese de emissão de parecer favorável, encaminhá-lo ao Grupo Gestor Nacional;

IV - propor ao Grupo Gestor Nacional alterações para aperfeiçoamento e melhoria contínua dos sistemas das Tabelas Processuais Unificadas e do e-Gestão; e

V - assessorar os membros da Administração do Tribunal nas questões referentes às Tabelas Processuais Unificadas e ao e-Gestão de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Grupo Gestor Regional Único para gerenciamento dos sistemas das Tabelas Processuais Unificadas e e-Gestão de 1º e 2º grau (GGRU), ao Comitê Gestor Regional dos Sistemas E-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas e à Comissão dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas (CSIST), inclusive, quanto a esta, na [Portaria GP n. 52, de 18 de janeiro de 2022](#), passam a ser consideradas como feitas ao Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 12. Revoga-se a [Resolução GP n. 175, de 23 de fevereiro de 2021](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente